


319

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de São Mateus-ES, no Edifício do Fórum Des. Santos Neves, na sala das audiências, às 17 horas, presentes se achavam o **Exmo. Dr. TIAGO FÁVARO CAMATA**, MM. Juiz de Direito, **Dr. Flávio Campos Dias**, Promotor de Justiça, presentes os acusados **MARCIANO RIBEIRO FRANÇA**, residente e domiciliado na Rua Vista Alegre, nº 23, bairro Morro Coco, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, tel.:(22) 9.9958-2339, **MÁRCIO DA SILVA ALEIXO** residente e domiciliado na Rua Santa Inês, nº 35, descendo a rua ao lado do 13º BPM, bairro Boa Vista, São Mateus/ES. **AUSENTES** os demais acusados e seus respectivos advogados. **PRESENTE** a **Dra. Madalena Cardoso- OAB/ES: 7.978**, nomeada para patrocinar a defesa dos acusados GILMAR NONATO ALVES e MARCIO DA SILVA ALEIXO deste momento em diante, face a ausência de Defensor Público designado para este juízo, conforme ofício oriundo do Defensor Público Geral, sendo também nomeada para patrocinar a defesa do réu MARCIANO RIBEIRO FRANÇA, apenas neste ato, em razão da ausência dos advogados constituídos. E, aí sendo, determinou o MM. Juiz que fossem abertos os trabalhos da audiência nos autos da **AP nº 0007484-77.2010.8.08.0047** o que foi feito com a observância das formalidades legais. **Dada a palavra ao MP:** Pela ordem o IRMP propôs aos denunciados **MARCIANO RIBEIRO FRANÇA e MÁRCIO DA SILVA ALEIXO**, a suspensão condicional do processo, pelo prazo de dois anos, na forma do art. 89 da Lei 9.099/95, uma vez que preenchem os requisitos legais. Ouvidos os referidos acusados, ambos declararam, com anuência da advogada, aceitarem a proposta. O MM. Juiz, explicando o que significa a suspensão processual, homologou a proposta do MP, estabelecendo, a seguir, as seguintes condições a serem cumpridas pelos denunciados **MARCIANO RIBEIRO FRANÇA e MÁRCIO DA SILVA ALEIXO** no período de dois anos, a contar desta data: **1) Comparecer mensalmente perante o Juízo de seu domicílio, para visto em seu documento de frequência; 2) Não se ausentar da comarca de seu domicílio, sem prévia comunicação judicial, por prazo superior a quinze dias; 3) Em caso de mudança de endereço, comunicar previamente ao Juízo de seu domicílio; 4) não frequentar bares, boates ou estabelecimentos congêneres, após as 22h.** Fica referido(a) denunciado(a) advertido(a) de que o descumprimento de qualquer uma das condições impostas, bem como se vier a ser preso ou processado por outra infração penal, o processo, automaticamente, retomará a sua marcha normal, até decisão final, sendo ele definitivamente arquivado, no fim do prazo da suspensão, se as condições forem integralmente cumpridas. Expeça-se Guia de SUSPRO. **Dada a palavra ao MP:** requereu a expedição de Carta Precatória à Comarca de Conceição da Barra/ES, para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ao réu **MARQUES PRATES OLIVEIRA**, com base nos endereços de fls. 298 e 303, devendo ser ofertada as condições acima consignadas. **Dada a palavra a defesa:** Nada requereu. **Ato contínuo, pelo MM Juiz foi proferido o seguinte DESPACHO:** "Expeça-se Carta Precatória à comarca de Conceição da Barra/ES, visando o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, prevista no art. 89 da Lei 9.099/95, ao réu **MARQUES PRATES OLIVEIRA**, o qual deverá ser intimado nos endereços constantes nas fls. 298 e 303, devendo serem oferecidas as mesmas condições acima descritas, ressaltando-se que, caso o acusado não aceite a proposta, deverá ser realizado o seu interrogatório. Com o retorno da Carta Precatória, intimem-se o Ministério Público e a Defesa dos réus em relação aos quais não houve suspensão (**GILMAR NONATO ALVES - advogada dativa nomeada nesta data; WELLINTON DE MACEDO PEREIRA - procuração à fl. 200; EDSON MARTINS DE SANTANA - procuração à fl. 247; e, caso não aceite a proposta, também o réu MARQUES PRATES OLIVEIRA - procuração à fl. 298**), para os fins do art. 402 do CPP. Não havendo requerimentos, intimem-se para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, vindome, em seguida, conclusos para sentença." E, nada mais havendo, encerra-se. Eu, Lucas Queiroz Meneses dos Santos, estagiário de Direito, digitei e subscrevo.

  
**Flávio Campos Dias**  
Promotor de Justiça

  
**Tiago Fávoro Camata**  
Juiz de Direito

  
**Madalena Cardoso**  
OAB/ES 7.978

Marcelo Ribeiro Franco  
Marcio da Silva Aleixo